



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1462/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER E/OU DOAR AS ESCOLAS MUNICIPAIS DESATIVADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado vender e/ou doar os imóveis de propriedade do Município de Crissiumal, local onde funcionavam as Escolas Municipais, atualmente desativadas.

Art. 2º - A venda será precedida de avaliação e obedecerá o disposto no artigo 17 da Lei Federal 8.666/93 do dia 21 de Junho de 1993.

Art. 3º - A doação será feita a Entidades constituídas e em regular funcionamento nas respectivas localidades onde forem desativadas as Escolas Municipais, servindo a mesma para desenvolvimento de atividades de interesse comum da Comunidade local, obedecendo também o disposto no artigo 17 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de Julho de 1998.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração